

Lei nº. 515/2011-AST

Altera a Lei Municipal nº. 505/2011 que dispõe sobre a criação do Centro Tecnológico de Guamaré/RN - CTG.

O Prefeito Municipal faz saber:
Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei;

Art. 1º. Ficam alterados o art. 2º e seu parágrafo 2º, os incisos I, II, III e VII do art. 3º e o inciso I do art.4º, todos da Lei Municipal nº. 505/2011-AST, passando a vigorar com as seguintes redações;

Art. 2º. O CTG é uma instituição de educação e profissional e tecnológica, especializada na oferta de educação profissional técnico de nível médio, nas formas concomitante e subsequente e formação inicial e continuada, com base na reunião de conhecimentos técnicos e tecnológicos, com suas práticas pedagógicas definidas nos termos da legislação vigente.

(...)

§ 2º. O CTG terá autonomia para implantar e extinguir cursos, nas formas presencial e a distância, bem como, expedir diplomas e certificados dos cursos por ele oferecidos, aplicando-se, no caso da oferta de cursos à distância, a legislação específica.

Art. 3º. (...)

I - ofertar educação profissional e tecnológica em nível técnico e tecnológico e formação iniciada e continuada, formando e qualificando cidadãos para atuação nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo para criação e geração de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais, levando-se em consideração as peculiares regionais;



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960

III - promover a articulação e a verticalização da educação profissional e tecnológica, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

(...)

VII - classificar-se, principalmente, como centro de excelência em estudos e formação de mão-de-obra qualificada no setor de petróleo, gás e energias renováveis, podendo, sempre que achar necessário, ampliar para outros setores;

Art. 4º. (...)

I - ministrar educação profissional, técnica e tecnológica, podendo ser ofertada nas formas concomitante e subsequente aos concluintes do ensino fundamental, médio ou equivalentes;

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 10 de Agosto de 2011.

Auricélio dos Santos Teixeira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960